

22 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Svl)
Tel: 323-4500/Fax: 323-6402 - Brasília-DF

Ata da Assembléia Geral Extraordinária Sociedade de Pediatria do Distrito Federal

As dezessete horas do dia vinte e cinco de setembro do ano de dois mil e quatro, na sede do 4º Congresso de Pediatria de Brasília, PARLAMUNDI, foi iniciada a Assembléia Geral Extraordinária convocada para modificar o Estatuto da Sociedade de Pediatria do Distrito Federal, em segunda chamada, uma vez que às dezesseis horas e trinta minutos não havia quorum para o início dos trabalhos. Estiveram presentes à Assembléia os pediatras em dia com suas obrigações estatutárias aqui relacionados: José Alfredo Lacerda de Jesus, Fabíola da Silva Maciel Azevedo, Dennis Alexander R. Burns, Marilúcia Rocha de Almeida Picanço, Gilson Luiz Bonomi, Eneida Maria Fontes, Ana Lúcia Ruski e Luis Cláudio G. Castro. Foi nomeado o Dr. José Alfredo Lacerda de Jesus para presidir os trabalhos e a Dra. Fabíola da Silva Maciel Azevedo para secretariar a Assembléia Geral. Feita a leitura da convocação da mesma, publicada no Jornal de Brasília, edição do dia 24/08/2004. A seguir, foi feita a leitura da minuta proposta pela comissão que alterou o Estatuto, composta por Dr. Dennis Alexander R. Burns, Dra. Marilúcia Rocha de Almeida Picanço e Dr. Gilson Luiz Bonomi. Em seguida, o senhor Presidente da Assembléia Geral, colocou as alterações do Estatuto em votação, o que foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a Assembléia para confecção da ata. Após sua confecção foi reiniciada a Assembléia para se proceder à leitura da redação final do Estatuto e da Ata da Assembléia. Após leitura e discussões dos artigos foram aceitas por unanimidade as propostas do novo Estatuto da Sociedade de Pediatria do Distrito Federal (SPDF). Considerou-se assim legitimamente aprovada a nova redação do Estatuto da Sociedade de Pediatria do Distrito Federal, à luz do atual Código Civil Brasileiro bem como esta Ata, que passa a ser assinada pelos presentes.

Brasília, 25 de setembro de 2004.

Assinam os presentes à AG:

José Alfredo Lacerda de Jesus

Dennis Alexander R. Burns

Marilúcia Rocha de Almeida Picanço

Gilson Luis Bonomi

Fabíola da Silva Maciel Azevedo

Ana Lúcia Ruski

Eneida Maria Fontes

Luis Cláudio Gonçalves Castro

Sem mais manifestações dos presentes, encerrou-se a Assembléia Geral.

Brasília, 25 de setembro de 2004

Fabíola da Silva Maciel Azevedo
Fabíola da Silva Maciel Azevedo
Secretária da Assembléia Geral



SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO DISTRITO FEDERAL

EQS 713 / 913 - Lote E - Ed. AMBr - Brasília - DF - CEP 70390-135
Tel: (61) 3245-6269 - TFax: (61) 3245-5762
spdf@ambr.com.br

ESTATUTO DA SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO DISTRITO FEDERAL
(revisado e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária em 25/09/2004)

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
07/08 - (Av. M3 S/n)
35-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NOME DO:
000057404
18/07/2007

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1. - Atendendo aos atuais preceitos do Código Civil Brasileiro, a Sociedade de Pediatria do Distrito Federal passa doravante a constituir-se em uma associação, mantendo sua denominação e sigla de identificação, SPDF.

Art. 2. - A Sociedade de Pediatria do Distrito Federal é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 03 de outubro de 1968, sob a denominação Sociedade de Pediatria de Brasília, e posteriormente, em 2000, modificada para Sociedade de Pediatria do Distrito Federal, com sede na cidade de Brasília. É uma associação civil que congrega os pediatras do Distrito Federal, tendo sido seus atos constitutivos registrados no Cartório do 2º Ofício de Brasília, sob o nº 246 do livro AF-1.

Art. 3. - Para todo e qualquer evento de qualquer natureza, envolvendo a Sociedade de Pediatria do Distrito Federal, estabelece-se como foro a cidade e a comarca de Brasília - DF.

Art. 4. - A SPDF é o Departamento Científico da Associação Médica de Brasília.- AMBr, para assuntos referentes à infância e adolescência, tendo como missão desenvolver todos os esforços ao seu alcance para o desenvolvimento do exercício digno e competente da Pediatria, dentro de um modelo biopsíquico-social visando cuidar das crianças e adolescentes para plena realização de seu potencial humano.

Art. 5. - Para alcançar seus objetivos a SPDF deverá desenvolver as seguintes ações:
promover o aperfeiçoamento científico de seus associados e a educação continuada de seus associados por meio de cursos, jornadas, congressos, etc.; lutar pela constante melhoria e progresso da assistência à infância e adolescência; zelar pelo respeito à ética profissional, pela regulamentação e fiscalização do exercício da especialidade, pela obtenção de melhores condições sócio-econômicas para seus associados e, também, pelas condições de trabalho nas instituições do Distrito Federal onde atuem os profissionais de saúde da criança e do adolescente; apoiar e incentivar todas as iniciativas de defesa da classe médica e de valorização da especialidade promovidas pelas entidades superiores; apoiar e incentivar todas as iniciativas realizadas pelos diversos grupos de estudos de pediatria dos hospitais do Distrito Federal; promover e estimular a intercâmbio de conhecimentos pediátricos e a confraternização da classe; orientar a população sobre a prevenção, promoção, recuperação das doenças, e os cuidados necessários com a criança e o adolescente, buscando a melhoria da saúde e da qualidade de vida desta faixa etária; defender, em juízo ou fora dele, os interesses de seus filiados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para a Classe Médica, como um todo.

Parágrafo único - Para a consecução desses objetivos a SPDF utilizar-se-á dos meios que se mostrarem indicados, inclusive cooperação e convênios com entidades congêneres, instituições e



SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO DISTRITO FEDERAL
EQS 713 / 913 - Lote E - Ed. AMBr - Brasília - DF - CEP 70390-135
Tel: (61) 3245-6269 - TFax: (61) 3245-5762
spdf@ambr.com.br

[Handwritten signatures and initials]

orgaos culturais e ctenunicos, tanto em nivel regional, nacional e internacional.

Art. 6. - O tempo de duração da SPDF é indeterminado.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 7. - A organização geral da SPDF constitui-se de:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Comissões e órgãos de Assessoramento.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.8. - A Assembléia Geral (AG) é o órgão legislativo e soberano da SPDF e constitui-se dos associados fundadores, titulares, efetivos e aspirantes, quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Tudo o que está expresso neste Estatuto com relação à AG constitui, também, o seu Regimento Interno.

§ 2º Não é admitida a representação de associados por terceiros.

Art. 9. - A AG reúne-se uma vez por ano, em caráter ordinário, para prestação de contas da Diretoria e discussão de assuntos de interesse da SPDF.

Art. 10. - A AG reunir-se-a extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da SPDF ou por solicitação de um quarto dos associados com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único - No caso de convocação a pedido de um quarto dos associados, o requerimento deverá ser encaminhado ao Presidente, que será obrigado a expedir a respectivo edital. Negando-se o Presidente, transcorridas 48 horas da apresentação do requerimento, poderão os associados, diretamente, expedir e fazer publicar o edital de convocação, com prazo mínimo de três dias, que será assinado por todos os requerentes.

Art. 11. - As reuniões da AG serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, por carta convite com registro a todos as associados fundadores, titulares, efetivos e aspirantes em gozo de seus direitos ou edital publicado em periódico local de grande circulação.

§ 1º - Excepcionalmente, a pedido do Presidente, a AG poderá reunir-se por convocação através de carta convite, com antecedência mínima de 24 horas, quando motivos urgentes a justificarem.



SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO DISTRITO FEDERAL

EQS 713 / 913 - Lote E - Ed. AMBr - Brasília - DF - CEP 70390-135
Tel: (61) 3245-6269 - TFax: (61) 3245 -5762
spdf@ambr.com.br

129 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
04.BL A : LOJA 07/08 - (Av. N3 S61)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NOME: 000057404
18/07/2007

22º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 S/I)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

PROFILMADA SOB
O NÚMERO:
000057404
18/07/2007

§ 2º - A convocação, seja qual for sua modalidade, deverá especificar claramente sempre o motivo da AG.

Art. 12.. -A AG instala-se validamente com metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Se, após trinta minutos da hora marcada para o início da reunião, o número de membros presentes não atingir o quorum estipulado neste artigo, a assembléia poderá instalar-se validamente com qualquer número, em segunda convocação.

Art.13.- As deliberações da AG são válidas quando aprovadas pelos membros presentes, em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º A Diretoria da mesa terá direito a voto.

§ 2º O Presidente da mesa terá voto de qualidade em caso de empate.

Art.14. - A AG somente poderá deliberar sobre assuntos contidos na pauta e convocação.

Art. 15. - São atribuições da AG:

- a) examinar e dar aprovação a todos os assuntos legislativos;
- b) discutir e votar a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria;
- c) discutir, emendar e votar o plano orçamentário anual;
- d) deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, bem como decidir sobre a utilização do patrimônio da garantia hipotecária;
- e) autorizar a Diretoria a assumir ônus que se fizerem necessários;
- f) examinar qualquer assunto de relevância para o qual tenha sido previamente convocada;
- g) resolver sobre a dissolução da SPDF;
- h) resolver os casos omissos no Estatuto da SPDF.

Art. 16. - São direitos de seus componentes:

- a) solicitar esclarecimentos à mesa;
- b) levantar questões de ordem;
- c) debater propostas, comunicações e relatórios mediante comunicação previa;
- d) apresentar proposições, comunicações ou emendas dentro da agenda oficial da AG, mediante inscrição entregando-as à mesa devidamente redigidas;
- e) apartear oradores ou relatores, mediante solicitação expressa com o respectivo consentimento dos mesmos;
- f) requerer verificações de votos;
- g) propor votação secreta.

Art. 17. - São deveres dos participantes:

- a) obedecer as ordens de inscrições;
- b) obedecer este Estatuto;
- c) acatar as decisões da mesa por deliberação referendada pela Assembléia;
- d) colaborar com o rápido andamento dos trabalhos;
- e) estar em pleno gozo de seus direitos junto à SPDF.

Art. 18. - A AG será instalada pelo Presidente e secretariada pelo Primeiro Secretário.



SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO DISTRITO FEDERAL
EQS 713 / 913 - Lote E - Ed. AMBr - Brasília - DF - CEP 70390-135
Tel: (61) 3245-6269 - TFax: (61) 3245-5762
spdf@ambr.com.br

Art. 19. - O Primeiro Secretário contará os presentes para verificar o quorum, bem como verificará se estão todos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 20. - Verificada a existência do quorum o Presidente declarará instalada a AG.

Art. 21. - A mesa da AG será constituída pelo Presidente e 2 (dois) Secretários, no mínimo.

Parágrafo único. Ao instalar-se a AG o Presidente da SPDF poderá solicitar ao plenário a sua substituição como Presidente da mesa, transmitindo-a a um novo Presidente que será escolhido por maioria simples de voto da AG.

Art. 22. - Uma vez iniciado os trabalhos a mesa não poderá sofrer modificações.

Art.23. - São atribuições do Presidente da mesa:

- a) instalar e dirigir os trabalhos;
- b) solucionar questões de ordem, após consultar a mesa e de acordo com o Estatuto;
- c) conceder a palavra aos inscritos previamente, obedecendo a ordem de inscrição;
- d) cassar a palavra dos que não acatarem as decisões da mesa, desrespeitarem o Estatuto ou pretenderem tumultuar os trabalhos;
- e) fiscalizar a concessão de apartes;
- f) abrir e encerrar os debates;
- g) encaminhar as votações e anunciar os resultados;
- h) suspender temporariamente a AG por prazo não superior a 15 minutos ou de acordo com a decisão da maioria
- i) suspender temporariamente a AG, dando-lhe caráter permanente, quando a deliberação a ser tomada depender de informação externa;
- j) resolver questões omissas;
- k) encerrar os trabalhos

Art. 24. - São atribuições do Primeiro Secretário

- a) verificar o quorum para dar início à AG, bem como o gozo dos direitos dos associados da AG;
- b) fazer leitura da ata da AG anterior, se solicitada pelo plenário;
- c) prestar esclarecimento ao plenário quando solicitado;
- d) ler os relatórios da Diretoria e das Comissões;
- e) receber as propostas já redigidas para o debate;
- f) anotar a ordem de inscrição de oradores;
- g) contar e fiscalizar os votos.

Art.25. - São atribuições do Segundo Secretário:

- a) providenciar a gravação dos debates, quando houver conveniência;
- b) arquivar os papéis e documentos que chegarem à mesa;
- c) anotar as propostas aprovadas em sua redação final;
- d) fazer a ata da AG;
- e) auxiliar o Primeiro Secretário.

Art.26. - Os demais membros da mesa, se os houver, terão suas atribuições fixadas pelo Presidente.

Art.27. - Os trabalhos processar-se-ão da seguinte maneira:



SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO DISTRITO FEDERAL
EQS 713 / 913 - Lote E - Ed. AMBr - Brasília - DF - CEP 70390-135
Tel: (61) 3245-6269 - TFax: (61) 3245 -5762
spdf@ambr.com.br

- a) apresentação do assunto, sob forma de relatório, comunicação ou proposição, acompanhada da respectiva justificativa;
- b) inscrição de oradores para debater o assunto;
- c) debates, seguindo-se a ordem de inscrição;
- d) encerramento dos debates;
- e) leitura das emendas ou modificações apresentadas.



Art.28. - Cada orador inscrito poderá debater o assunto por 3 (três) minutos, no máximo.

Art.29. - Os apartes deverão ser expressamente solicitados ao orador e não poderão ultrapassar um minuto, que não será contado no tempo do tribuno.

Parágrafo único. Os apartes, que não excederão a 2 (dois) para cada orador, deverão ter a devida permissão deste, e, uma vez negados, deverá ser respeitado pelo aparteante.

Art.30. - O assunto debatido será encaminhado para votação, da seguinte maneira: leitura das emendas e modificações; votação das mesmas; leitura da redação final; votação da redação final.

Art.31. - As votações processar-se-ão da seguinte maneira:

- a) os presentes que aprovarem a matéria apresentada, levantarão o braço;
- b) contagem de votos;
- c) proclamação do resultado.

Parágrafo único. A mesa poderá, ouvido o plenário, modificar o sistema de votação.

Art.32. - Uma vez encerradas as inscrições para os debates, não serão permitidas discussões e introduções de novos elementos para debates.

Art.33. - Em caso de pequena margem de diferença de votos, qualquer um poderá solicitar à mesa recontagem de votos de forma inversa.

Art. 34. - Qualquer votação poderá ser secreta, desde que solicitada e aprovada pelo plenário.

Art.35. - As deliberações da AG serão transcritas no Livro de Atas próprio, que se fará acompanhar da respectiva folha de presença.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 36. - A Diretoria é o órgão executivo da SPDF e compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro,
- g) Comissão Científica;



SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO DISTRITO FEDERAL
EQS 713 / 913 - Lote E - Ed. AMBr - Brasília - DF - CEP 70390-135
Tel: (61) 3245-6269 - TFax: (61) 3245 - 5762
spdf@ambr.com.br

- h) Comissão Social e Relações Públicas;
- i) Comissão de Sindicância;
- j) Comissão de Publicações, Documentação e Biblioteca;
- k) Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As Comissões serão compostas de 3 (três) membros, sendo o Presidente das Presidente da SPDF.

Art. 37. - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou metade de seus membros.

§1º - As decisões da Diretoria serão adotadas por voto majoritário dos diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º - As decisões tomadas pela diretoria só terão efeito se na reunião ordinária estiverem presentes pelo menos 30% (trinta por cento) dos diretores.

§ 3º - Constatadas 5 (cinco) faltas consecutivas sem justificativas de um dos membros da diretoria às reuniões, a Diretoria discutirá o assunto e declarará a vacância do cargo, sendo eleito novo diretor numa Assembléia Geral convocada para tal finalidade.

Art. 38. - A Diretoria será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, em Assembléia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, e sua posse se dará 30 dias após a apuração dos votos.

§1º. Os membros da Diretoria não auferirão honorários ou vencimentos no exercício de seus cargos, bem como não serão distribuídos lucros, bonificações e vantagens a mantenedores, associados ou dirigentes, sob nenhuma forma.

§2º. Será permitida a reeleição do Presidente da SPDF, por uma única vez consecutiva.

Art. 39. - São condições de elegibilidade para todos os cargos da Diretoria ser sócio e estar em gozo de seus direitos junto à SPDF e à SBP.

Art. 40. - Compete à Diretoria:

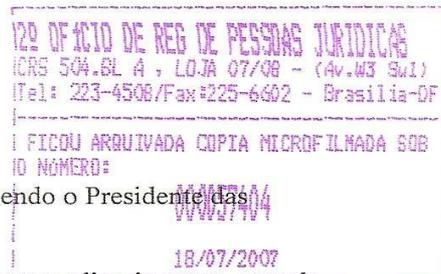
- a) cumprir fielmente o presente Estatuto;
- b) executar as resoluções e deliberações da Assembléia Geral;
- c) indicar representantes da SPDF junto a outras entidades e órgãos;
- d) criar comissões especiais caso sejam necessárias.

Art. 41. - São atribuições do Presidente:

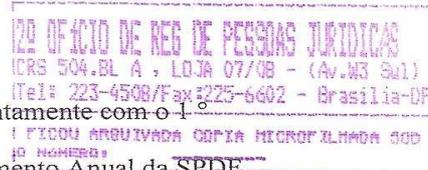
- a) representar oficialmente a SPDF, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) presidir as reuniões da Diretoria;
- c) convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- d) administrar o patrimônio da SPDF;
- e) dar execução às resoluções da Diretoria e da AG;
- f) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- g) admitir e dispensar empregados;
- h) adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantias hipotecárias bens do patrimônio da SPDF,



SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO DISTRITO FEDERAL
EQS 713 / 913 - Lote E - Ed. AMBr - Brasília - DF - CEP 70390-135
Tel: (61) 3245-6269 - T/Fax: (61) 3245 -5762
spdf@ambr.com.br



Handwritten signatures and initials, including 'An' and 'Ar'.



- quando autorizado pela AG;
- i) abrir e encerrar contas bancárias da SPDF e emitir cheques conjuntamente com o 1º Tesoureiro;
 - j) apresentar relatório anual à AG, bem como a proposição do Orçamento Anual da SPDF elaborado pela Diretoria;
 - k) compor, como membro, o Conselho Deliberativo da AMBr;
 - l) dar posse à nova Diretoria;
 - m) dar conhecimento à SBP, a cada trimestre, das novas admissões ou exclusões de associados da SPDF;
 - n) designar assessores técnicos, escolher consultores, constituir advogados e indicar representantes em solenidades, quando necessário;
 - o) exercer outras atividades peculiares ao cargo que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 42. - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente no seu impedimento ou ausência;
- b) sucedê-lo na vaga até o fim do mandato, em caso de vacância;
- c) assessorar o Presidente, quando solicitado;
- d) assinar cheques no impedimento do Presidente, mediante ordem escrita do mesmo.

Art. 43. - Compete ao 1º Secretário:

- a) secretariar as reuniões da AG e lavrar as respectivas atas;
- b) substituir o Vice-Presidente no seu impedimento e ausência;
- c) encarregar-se da correspondência;
- d) receber e encaminhar as propostas de filiação à SPDF, para apreciação da Diretoria;
- e) verificar a veracidade da documentação apresentada pelo candidato à filiação ou alteração de categoria na SPDF;
- f) assinar cheques no impedimento do Presidente e do Vice-Presidente mediante ordem escrita do Presidente;
- g) ordenar as atividades da secretaria da SPDF;
- h) exercer outras atividades peculiares ao cargo, que lhe venham a ser atribuídas pela AG.

Art. 44. - Compete ao 2º Secretário:

- a) redigir as atas das sessões e reuniões da Diretoria;
- b) organizar de acordo com os demais membros da Diretoria a ordem do dia das sessões;
- c) providenciar para que o local das sessões se encontre devidamente aparelhado e em ordem;
- d) remeter a todos os associados as comunicações das sessões ordinárias e extraordinárias

Art. 45. - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) administrar os fundos e rendas da SPDF,
- b) efetuar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) dirigir a tesouraria e a contabilidade;
- d) emitir cheques das contas bancárias da SPDF, juntamente com o Presidente ou seus substitutos nos casos previstos nos artigos 40 e 41 deste Estatuto.

Art. 46. - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro no seu impedimento ou ausência;
- b) auxiliar o 2º Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- c) assinar cheques conjuntamente com o Presidente, no impedimento ou ausência do 1º Tesoureiro.



SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO DISTRITO FEDERAL
EQS 713 / 913 - Lote E - Ed. AMBr - Brasília - DF - CEP 70390-135
Tel: (61) 3245-6269 - TFax: (61) 3245-5762
spdf@ambr.com.br

Art. 47. - Compete à Comissão Científica:

- a) promover e fazer o planejamento cultural e científico da Sociedade;
- b) promover intercâmbio cultural entre os médicos que exerçam atividades relacionadas a infância e adolescência;
- c) promover cursos, palestras, jornadas, congressos que visem os avanços técnicos e terapêuticos de assistência à infância e adolescência;
- d) promover estímulo à pesquisa no campo da pediatria e adolescência;
- e) coordenar os vários departamentos de especialidades da Sociedade de Pediatria do Distrito Federal.



Art. 48. - Compete à Comissão de Publicações Documentação e Biblioteca:

- a) promover e incentivar publicações e trabalhos de membros da SPDF em jornais e revistas médicas nacionais e internacionais;
- b) organizar, selecionar, adquirir livros, revistas, separatas nacionais ou internacionais, de assuntos pediátricos;
- c) providenciar a elaboração e publicação do Boletim da SPDF a cada dois meses, devendo para tanto, contar com,; os artigos apresentados por dois departamentos científicos a cada publicação;
- d) providenciar, junto ao Secretário, as notícias que deverão fazer parte do Boletim;
- e) providenciar os artigos e assuntos diversos que deverão integrar a Revista Pediatria Capital, de publicação trimestral.

Art. 49. - Compete à Comissão Social de Relações Públicas:

- a) programar as atividades sociais;
- b) promover a divulgação de atividades da SPDF, difundindo suas finalidades através da imprensa especializada ou eventualmente, em outros órgãos de divulgação, servindo de elemento de ligação com pessoas ou entidades que se relacionem com a SPDF.

Art. 50. - Compete à Comissão de Sindicância:

- a) examinar as propostas para associados, verificar se os candidatos preenchem as exigências necessária e opinar sobre sua aceitação;
- b) emitir parecer no processo de eliminação de associados.

Art. 51. - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar e analisar criticamente a relação do balancete anual;
- b) emitir parecer sobre o balancete anual, que será apresentado à Diretoria e à AG,
- c) advertir a Diretoria sempre que houver anormalidades na escrita ou na aplicação do patrimônio da Sociedade

SEÇÃO III DOS ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO E DOS DEPARTAMENTOS DA SPDF

Art.52. - A Diretoria poderá manter, com a finalidade de assisti-la na execução de suas tarefas, órgãos de Assessoramento tais como: Consultoria Jurídica, Assessoria de Imprensa, Comissões, Coordenações e Departamentos permanentes ou transitórios.

Parágrafo único. Os órgãos de Assessoramento estarão diretamente subordinados à Diretoria da



SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO DISTRITO FEDERAL
EQS 713 / 913 - Lote E - Ed. AMBr - Brasília - DF - CEP 70390-135
Tel: (61) 3245-6269 - TFax: (61) 3245 -5762
spdf@ambr.com.br

SPDF, sendo-lhes vedado exercer atividades autônomas.

Art.53. - Os Departamentos da SPDF são órgãos técnico-científicos ou núcleos de estudo, tendo por objetivo assessorar a Sociedade de Pediatria do Distrito Federal nas suas respectivas especialidades, bem como implementar ou promover estudos e trabalhos, desde que não sejam conflitantes com as atividades e os Estatutos da SPDF e da SBP.

§ 1º Em todas e quaisquer realizações dos Departamentos, deverão sempre constar o nome da SPDF e da condição de filiada desta à SBP.

§ 2º Os Departamentos, em hipótese alguma, poderão existir como órgãos autônomos, nem possuir personalidade jurídica própria, devendo usar o CNPJ/MF da SPDF.

§ 3º Todo bem patrimonial dos Departamentos é de propriedade da SPDF/Departamento.

§ 4º. Todo e qualquer evento, de qualquer natureza, promovido em nome da SPDF, seus Departamentos ou Regionais serão de competência da Presidência da SPDF, com a assessoria Coordenação de Eventos, órgão de assessoria da Diretoria desta Sociedade, à qual compete deliberar sobre a oportunidade de sua realização, execução, local, data, recursos, patrocínio, divulgação, temas, convidados entre outro tópicos. Os membro dos Departamentos auxiliarão a Cordenação de Eventos quando solicitados. Contratos, negociações, patrocínios ou qualquer forma de envolvimento de recursos financeiros deverão ser aprovados pelo Presidente e Tesoureiro da SPDF.

Art.54. - Os Departamentos da SPDF serão constituídos exclusivamente por médicos associados, associados adjuntos da entidade. Profissionais de outra especialidade e/ou categoria profissional, desde que ligados ao atendimento da criança e do adolescente e detentores de notório saber, poderão fazer parte dos Departamentos Científicos da SPDF, devendo para tal filiar-se à associação, na categoria de Associado Adjunto.

§ 1º. Os membros dos Departamento escolherão um Coordenador e um Secretário, os quais serão submetidos a aprovação do Presidente da SPDF.

§ 2º - O mandato do Coordenador de Departamento será de 2 (dois) anos, sendo renovado de forma coincidente com a eleição da Diretoria da SPDF.

§ 3º Qualquer um dos membros dos Departamentos poderá ser destituído, bastando para isto a votação simples dos membros da Diretoria da SPDF, sem qualquer tipo de ônus ou direitos a serem pleiteados judicialmente pelas atividades desenvolvidas pelo mesmo.

§ 4º Será permitida a reindicação do Coordenador, Secretário e de qualquer um dos membros do Departamento.

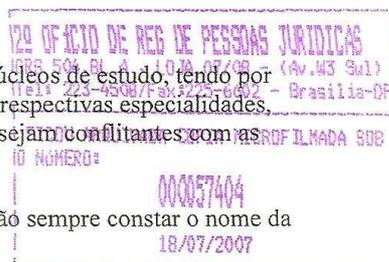
Art.55. - Os Departamentos serão coordenados pelos membros da Comissão Científica da SPDF

Art.56. - Os Departamentos terão como sede a sala onde funciona a secretaria da SPDF, não incidindo sobre estes, despesas administrativas ou qualquer tipo de ônus pelo uso do local.

Art.57. - São finalidades dos Departamentos: assessorar a SPDF no seu campo de atuação, bem como



SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO DISTRITO FEDERAL
EQS 713 / 913 - Lote E - Ed. AMBR - Brasília - DF - CEP 70390-135
Tel: (61) 3245-6269 - T/Fax: (61) 3245-5762
spdf@ambr.com.br



[Handwritten signatures and initials]

entidades públicas e privadas, quando solicitados; elaborar manuais e monografias relacionados à especialidade, de interesse médico e da comunidade; estabelecer protocolos de atuação em nível do Distrito Federal; manter contato e estabelecer intercâmbio com Departamentos Nacionais da SBP; estimular, apoiar e realizar congressos, cursos, jornadas, encontros, aulas e outras atividades no âmbito de sua atuação.

§ 1º Cada Departamento da SPDF poderá ter regulamento próprio, desde que este não exclua e não conflite com o presente Estatuto e o da SBP

§ 2º O Regulamento de que trata o parágrafo primeiro acima, deverá ser previamente aprovado pela Diretoria da SPDF

Art. 58. - São atribuições do Presidente dos Departamentos:

- a) tomar as medidas necessárias para o desenvolvimento adequado dos mesmos;
- b) presidir e coordenar as reuniões dos Departamentos;
- c) representar a Sociedade, desde que pedido pelo Presidente da SPDF, nos assuntos pertinentes à sua área de atuação.

Art.59. - São atribuições dos Secretários dos Departamentos:

- a) auxiliar o Presidente em sua atuação;
- b) substituir o Presidente em seu impedimento;
- c) elaborar atas de suas reuniões.

Art. 60 – Será criado um fundo de reserva específico em nome dos Departamentos Científicos, o qual será gerido conjuntamente pelo Coordenador do Departamento de Especialidade em tela, pelo Presidente da SPDF ou seu representante legal, e pelo Tesoureiro da SPDF.

§ 1º. Os recursos oriundos deste fundo serão aplicados preferencialmente em atividades dos Departamentos, de comum acordo com a Presidência da SPDF, podendo eventualmente serem utilizados para necessidades da SPDF.

CAPITULO III SEÇÃO 1 DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 61. - Os associados serão em número ilimitado e se distribuirão pelas categorias abaixo, aqui definidas:

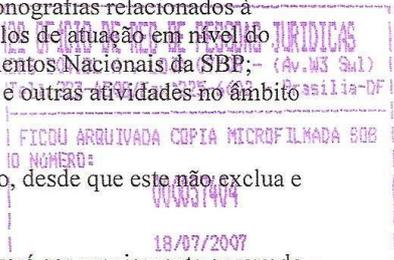
- a) Fundadores: médicos que assinaram a ata de fundação da Sociedade de Pediatria de Brasília, em 03 de setembro de 1968.
- b) Estudante: Graduando do último ano de medicina.
- c) Adjunto: Profissional não médico de nível superior e os médicos que não possuam titulação no domínio da pediatria e atuem junto à criança e ao adolescente.
- d) Aspirante: Profissional médico, diplomado há menos de 3 (três) anos, com interesse na área de pediatria clínica e médicos estagiários ou residentes de serviços especializados.
- e) Efetivo: Profissional médico, que exerça exclusivamente a pediatria há mais de três anos.



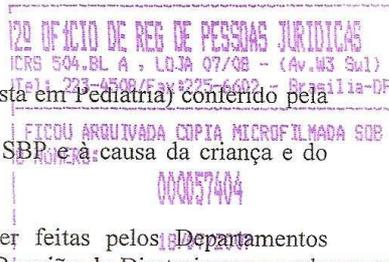
SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO DISTRITO FEDERAL

EQS 713 / 913 - Lote E - Ed. AMBr - Brasília - DF - CEP 70390-135
Tel: (61) 3245-6269 - TFFax: (61) 3245 -5762
spdf@ambr.com.br

[Handwritten signatures and initials]



- 1) Titular: Profissional que possua o TEP (Título de Especialista em Pediatria) conferido pela SBP.
- g) Honorário: Personalidade que preste relevantes serviços à SBP e à causa da criança e do adolescente..



As propostas para admissão de associados Honorários poderão ser feitas pelos Departamentos Científicos ou membro da Diretoria da SPDF e serão apreciadas por Reunião de Diretoria convocada para este fim, cabendo a esta aprovar ou não as propostas.

Os membros das Associações Filiadas serão automaticamente filiados à SBP, não se admitindo a filiação em separado.

Os associados da SPDF, Efetivos, Titulares, Adjuntos, Aspirantes e Estudantes contribuirão para a Sociedade Brasileira de Pediatria com uma taxa anual, cujo montante e forma de pagamento é por ela definido.

Art. 62. - As propostas para admissão de associados titulares, efetivos, aspirantes e adjuntos, deverão ser assinadas pelos candidatos e por mais um sócio titular que se responsabilizarão pelo teor da proposta.

Art. 63. - As propostas serão encaminhadas ao Primeiro Secretário, que, após as sindicâncias necessárias, as submeterão à apreciação da Diretoria.

Parágrafo único - As propostas serão julgadas na reunião da Diretoria imediatamente subsequente ao pedido ou encaminhamento.

Art. 64. - A anuidade da SPDF será cobrada dos associados titulares, efetivos, aspirantes e adjuntos de acordo com as normas do Estatuto da SBP.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 65. - São direitos dos associados Fundadores, Titulares e Efetivos:

- votar e ser votado para os cargos dirigentes, exceto para Presidente, que deverá ser ocupado por sócio titular;
- utilizar os serviços mantidos pela SPDF;
- receber as publicações da SPDF;
- apresentar trabalhos nas reuniões ou assembléias de caráter científico e tomar parte dos debates;
- frequentar a sede e instalações da SPDF de acordo com as normas próprias de cada setor.

§1º - Os associados aspirantes, honorários, adjuntos e eméritos gozam de todos os direitos mencionados neste artigo, exceto de serem votados.

Art. 66. - São deveres dos associados Fundadores, Titulares, Efetivos, Aspirantes e Adjuntos:

- cumprir o presente estatuto;
- pagar as contribuições com pontualidade;



SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO DISTRITO FEDERAL
EQS 713 / 913 - Lote E - Ed. AMBr - Brasília - DF - CEP 70390-135
Tel: (61) 3245-6269 - T/Fax: (61) 3245-5762
spdf@ambr.com.br

- c) zetar pelo nome da SPDF, prestigiando-a em todas as suas iniciativas;
d) manter ética exemplar que dignifique a classe e sua posição social.

Parágrafo único - Tudo que está expresso nesse artigo aplica-se também aos associados eméritos e honorários, exceto o pagamento das anuidades.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art. 67. - Os associados da SPDF são passíveis de punição, mediante decisão da Diretoria, por conduta em desacordo com o preceituado neste Estatuto ou no Código de Ética Médica e suscetível de causar dano moral ou material à classe médica ou à SPDF.

§1º - As penalidades obedecerão à natureza e gravidade da infração e serão as seguintes:

- a) advertência;
b) censura;
c) suspensão parcial ou total de direitos;
d) exclusão do quadro social, com cancelamento da inscrição.

§2º - Todo o processo de punição só será instaurado pelo Presidente da SPDF, que o encaminhará no prazo de 5 (cinco) dias à Comissão de Sindicância, que emitirá parecer sobre a representação dentro do prazo marcado pelo Presidente.

§3º - O Presidente da SPDF somente instaurará o processo de punição mediante representação, por escrito, devidamente fundamentada e assinada pelo denunciante.

§4º - O Presidente fará remeter cópia da representação ao acusado, por intermédio do Primeiro Secretário, marcando o prazo para a defesa, que será sempre apresentada por escrito.

§5º - Ao processo de punição instaurado caberá o direito de ampla defesa pelo sócio ou advogado por ele indicado ou, na falta deste procedimento, por sócio ou advogado indicado pela Diretoria

§6º - A Diretoria tomará conhecimento dos termos de representação, do parecer da Comissão de Sindicância, da defesa e quaisquer outros documentos referentes ao caso e decidirá, por maioria de votos dos presentes, sobre a aplicação ou não da penalidade, assim como, no primeiro caso, sua natureza

§7º - A decisão da diretoria será comunicada pelo Presidente às partes interessadas, no prazo de 3 (três) dias, as quais poderão interpor recurso à AG, dentro de 10 (dez) dias, cabendo ao Presidente a convocação da AG para decisão final.

§8º - Não caberá recurso à AG quando a punição decorrer do que dispõem os itens "a" e "b" do artigo seguinte.

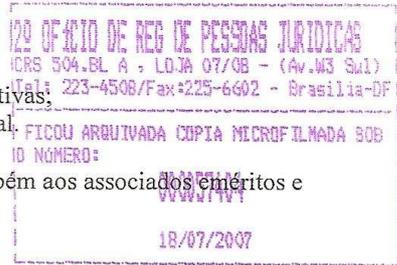
Art. 68. - O associado será excluído da SPDF:

- a) por pedido de exclusão;
b) por atraso de pagamento e desinteresse em saldar o débito por mais de 12 (doze) meses, depois de solicitado pela Diretoria;



SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO DISTRITO FEDERAL
EQS 713 / 913 - Lote E - Ed. AMBr - Brasília - DF - CEP 70390-135
Tel: (61) 3245-6269 - T/Fax: (61) 3245 -5762
spdf@ambr.com.br

[Handwritten signatures and initials]



- c) pela prática de crime infamante, por ato profissionalmente indecoroso e por quebra de princípios éticos que regem a profissão;
- d) por atentado contra a reputação ou existência da SPDF e desobediência de seu Estatuto.

Parágrafo único - Toda punição decorrente de infração ao Código de Ética Médica será obrigatoriamente comunicada por escrito ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 69. -A readmissão de associados excluídos com base nos itens "a" e "b" do artigo anterior poderá ser feita mediante a nova proposta.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 70. - A eleição para a Diretoria Executiva da SPDF será em escrutínio secreto e, realizar-se-á a cada 2 anos, em sua sede social ou nas suas seções regionais, ou conforme for decidido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As eleições deverão obedecer ao critério de maioria simples e serão validadas, qualquer que seja o número de votantes.

§ 2º - Poderão votar os associados que estejam em dia com a Tesouraria da SPDF. O associado não candidato, em atraso no pagamento da sua contribuição, poderá quitar a respectiva obrigação em até 15 (quinze) dias antes da data das eleições, habilitando-se assim ao direito de voto.

§ 3º. O Associado eleitor não poderá ser representado por terceiros, sendo assim vedado o voto por procuração.

§ 4º - Somente poderão ser votados os associados fundadores, titulares e efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos com a SPDF, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

§ 5º- Somente poderão candidatar-se ao cargo de Presidente da SPDF associados titulares.

Art.71. - No último ano de mandato da administração eleita para o exercício bienal, a Diretoria designará uma Comissão Eleitoral de caráter transitório, composta de 3 (três) associados não integrantes de chapa concorrente, para dirigir as eleições e proclamar os resultados, sendo um deles Presidente, e os demais Secretários. Deverá também ser escolhido um membro da Comissão Eleitoral para cada seção regional.

§ 1º - A Comissão Eleitoral publicará, em prazo de até 30 (trinta) dias após a sua constituição, edital convocando os associados da SPDF para as eleições de sua Diretoria, em jornal de grande circulação na Capital. O prazo para inscrições de chapas postulantes será de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital. Neste período, a Comissão Eleitoral receberá as inscrições das chapas interessadas junto à Secretaria da SPDF.

§ 2º-As eleições serão realizadas por meio de voto direto, na sede da SPDF e suas filiais regionais, ou voto por correspondência, quando assim for conveniente e definido pela Comissão



SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO DISTRITO FEDERAL
EQS 713 / 913 - Lote E - Ed. AMBr - Brasília - DF - CEP 70390-135
Tel: (61) 3245-6269 - TFax: (61) 3245-5762
spdf@ambr.com.br

[Handwritten signatures and initials]

120 DE CTDO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
ICRS 504-BL A ; LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:223-6402 - Brasilia-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
000057404
17/07/2008

Eleitoral, ou ainda por meio eletrônico, quando assim aprover. Outras formas poderão ser estudadas e apresentadas à Diretoria da SPDF. A votação se realizará em até 90 (noventa) dias após o prazo final das inscrições, em data fixada pela Comissão Eleitoral, e devidamente publicada em edital próprio, em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, do qual constará o local, data, hora da votação e a forma do sufrágio, se por meio eletrônico, cédula depositada em urnas próprias ou outros métodos aprovados pela Comissão Eleitoral. Deve ainda constar as condições que habilitam os candidatos e eleitores (Art.70º). Para as eleições será utilizada apenas uma única forma de sufrágio (voto direto, voto por correspondência, voto eletrônico ou outros).

§ 3º - A Comissão Eleitoral não receberá inscrições de chapas cujos integrantes não preencham todas as condições de elegibilidade.

§ 4º - A Comissão Eleitoral poderá expedir normas disciplinares e formas de procedimento eleitoral para Brasília e as cidades satélites, quando necessário e nos casos não regulamentados, seguindo-se as disposições aplicáveis à espécie contidas no Estatuto SBP.

Art. 72. - A Comissão Eleitoral determinará a impressão de cédulas únicas com os nomes dos componentes das chapas concorrentes, previamente inscritas e aprovadas, na forma prevista no do Capítulo IV.

Art. 73. - Após o encerramento da eleição, um membro da Comissão Eleitoral mais os fiscais das chapas concorrentes conduzirão as urnas até a sede da SPDF, para apuração conjunta.

Art. 74. - A apuração terá início às 18:00 horas do dia da eleição, na sede da SPDF e será pública. Quando houver eleição por correspondência, será observado o prazo postal estabelecido pela Comissão Eleitoral, para recebimento dos votos. Não serão aceitos os votos entregues após a data-limite estabelecida. No dia subsequente ao encerramento do prazo para recebimento dos votos por correspondência será iniciada a apuração pública, em horário estabelecido pela Comissão Eleitoral. Os resultados serão divulgados na sede da SPDF, por correspondência aos associados e por meio eletrônico.

§ 1º - A vitória eleitoral é dada pela maioria simples de votos.

§2º - Realizada a apuração, em seguida, os eleitos serão proclamados ou declarada qualquer decisão, diante do resultado imprevisito ou duvidoso, pelo Presidente da Comissão Eleitoral e lavrada a ata pelo Secretário Geral.

§ 3º - Em caso de empate será considerado eleito o sócio mais antigo na SPDF e, em última instância o sócio de mais idade.

§4º - Os eleitos tomarão posse em até 30 (trinta) dias após a apuração dos votos. Com a posse do Presidente eleito, o processo eleitoral será considerado concluído, o que o que deverá ocorrer em até 30 dias após a divulgação dos resultados da apuração.

Art. 75. - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO DISTRITO FEDERAL
EQS 713 / 913 - Lote E - Ed. AMBr - Brasília - DF - CEP 70390-135
Tel: (61) 3245-6269 - TFax: (61) 3245-5762
spdf@ambr.com.br

[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO V DAS SEÇÕES REGIONAIS

22º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Ssl)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

Art. 76. - Nas cidades satélites com mais de trinta pediatras poderá ser criada uma Seção da SPDF que será reconhecida como Seção Regional da SPDF.

ETC/CL ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
NÚMERO: 000057404
19/07/2007

Art. 77. - A criação de uma Seção Regional da SPDF poderá se dar, a critério da Diretoria, por indicação de qualquer membro desta ou por solicitação dos médicos interessados.

Art. 78 - Será criado um fundo de reserva específico em nome das Regionais, o qual será gerido conjuntamente pelo Coordenador da Regional em tela, pelo Presidente da SPDF ou seu representante legal, e pelo Tesoureiro da SPDF.

§ 1º. Os recursos oriundos deste fundo serão aplicados preferencialmente em atividades da Regional, de comum acordo com a Presidência da SPDF, podendo eventualmente serem utilizados para necessidades desta Sociedade.

Art. 79. - As Seções Regionais estarão ligadas administrativa e financeiramente à SPDF, observadas as limitações e hierarquias contidas neste Estatuto.

Art. 80. - São deveres das Seções Regionais: manter a SPDF informada de todas as alterações e irregularidades de seu quadro social; proceder a cobrança de anuidades devidas, quando não salgadas pelos associados em cobranças normais feitas pela SBP.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.81. - Este Estatuto só poderá ser reformado ou emendado por aprovação da AG, convocada especificamente para tal fim.

Art. 82. - A SPDF manter-se-á alheia em qualquer manifestação político-partidária ou religiosa.

Art. 83. - Em nome da SPDF, só o Presidente em exercício ou membro da Diretoria e órgão de Assessoramento, expressamente designado por ele, poderá dirigir-se ao público e aos Poderes Constituídos.

Art. 84. - A SPDF poderá extinguir-se a qualquer momento, por decisão de seus associados, por maioria simples de votos em AG convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo único. No caso de extinção da SPDF, a AG também decidirá quanto ao destino a ser dado aos seus bens.

Art.85. - A Diretoria não poderá alienar ou onerar bens imóveis da SPDF sem consentimento da AG convocada especificamente para tal fim.

Art. 86. - Os fundos sociais serão provenientes de contribuições dos associados, das rendas dos bens, patrimônios da Sociedade, de donativos e subvenções, auxílios, vendas de publicações, inscrições em



SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO DISTRITO FEDERAL
EQS 713 / 913 - Lote E - Ed. AMBr - Brasília - DF - CEP 70390-135
Tel: (61) 3245-6269 - TFax: (61) 3245 -5762
spdf@ambr.com.br

[Handwritten signatures and initials]

cursos, congressos e outros.

Art. 87. - O patrimônio da SPDF é constituído de seus bens imóveis, móveis, títulos de renda, valores e outros havidos de qualquer modo lícito.

Parágrafo único. Além das contribuições anuais dos associados, constituem receita da SPDF as doações em dinheiro, as subvenções de entidades públicas, os saldos de eventos culturais e sociais, os cursos promovidos e taxas diversas

Art. 88. - As anuidades devidas pelos associados à SPDF terão seus valores e datas de vencimento estabelecidos de acordo com as deliberações da SBP.

Parágrafo único. As anuidades da SPDF serão cobradas em conjunto com as anuidades da SBP, cabendo a esta o envio das cobranças aos associados da entidade.

Art. 89. - A atual Diretoria deverá remeter exemplares do presente Estatuto a todos os associados da SPDF que fizerem sua solicitação por escrito.

Art. 90. - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua publicação e registro no órgão competente.

Brasília, 25 de setembro de 2004.

Assinam os presentes à Assembléia Geral:

José Alfredo Lacerda de Jesus

Dennis Alexander R. Burns

Marilucia Rocha de Almeida Picanço

Gilson Luis Bonomi

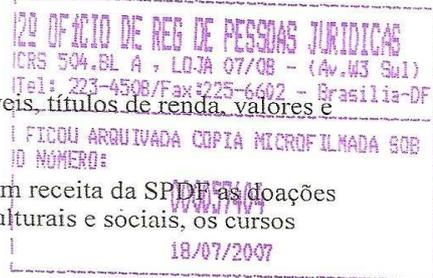
Fabiola da Silva Maciel Azevedo

Ana Lúcia Rusky

Eneida Maria Fontes

Luis Cláudio Gonçalves Castro

Cristiana Oliveira
ADVOCADA OAB-DF
20.324



SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO DISTRITO FEDERAL

EQS 713 / 913 - Lote E - Ed. AMBr - Brasília - DF - CEP 70390-135
Tel: (61) 3245-6269 - Tfax: (61) 3245-5762
spdf@ambr.com.br

